REGULAMENTO DA CAMPANHA

DINHEIRO DE VOLTA

1. DA CAMPANHA

1.1. O presente regulamento ("Regulamento") dispõe acerca das condições da campanha DINHEIRO DE VOLTA ("Campanha") a ser promovida pelo BANCO PAN S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares, São Paulo/SP, CEP 01310-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13 ("PAN").

1.2. A Campanha tem por objetivo reembolsar ("Reembolso"), diretamente na conta corrente PAN ("Conta Digital PAN"), o valor pago nas parcelas mensais de anuidade dos cartões de crédito Méliuz emitidos pelo PAN ("Cartão de Crédito PAN Méliuz") cobradas durante o Período da Campanha, aos clientes PAN que sejam titulares do Cartão de Crédito PAN Méliuz e que cumprirem com todos os requisitos deste Regulamento ("Participantes").

1.3. A Campanha terá início às 00h00 do dia 01/04/2024 e encerramento às 23h59 do dia 30/09/2024, ambos no horário oficial de Brasília ("Período da Campanha").

2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Campanha todos aqueles que sejam titulares do Cartão de Crédito PAN Méliuz e que possuem, ou venham a contratar, a Conta Digital PAN, bem como que efetivarem, durante o Período de Ativação, conforme definido abaixo, a portabilidade de seu salário para a Conta Digital

PAN e/ou que realizarem um investimento de, no mínimo, R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que mantenham a portabilidade e/ou o valor aplicado no CDB do PAN ativos durante o Período de Manutenção.

i. A abertura da Conta Digital PAN está sujeita às análises internas do PAN, seguindo seus próprios critérios e parâmetros, cabendo exclusivamente ao PAN o direito de aceitar ou recusar cada uma das solicitações.

2.2. Para ter direito ao Reembolso, os participantes deverão cumulativamente:

i. Manter o Cartão de Crédito PAN Méliuz e a Conta Digital PAN ativos e sem quaisquer irregularidades ou bloqueios durante o Período da Campanha e o Período de Apuração;

ii. Realizar o pagamento integral e/ou parcial de todas as faturas do Cartão de Crédito PAN Méliuz com vencimento durante o Período da Campanha;

iii. Não estar inadimplente e/ou possuir renegociações ativas com qualquer produto de crédito ofertado pelo PAN durante o Período da Campanha e o Período de Apuração;

iv. Realizar um novo investimento de valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) no CDB do PAN entre o período de 01/04/2024 e 30/06/2024 ("Período de Ativação") e mantê-lo investido entre 01/07/2024 e 30/09/2024 ("Período de Manutenção"); **e/ou**

v. Solicitar e efetivar a portabilidade de salário para a Conta Digital PAN durante o Período de Ativação, 01/04/2024 a 30/06/2024, e mantê-la ativa no PAN durante o Período de Manutenção, 01/07/2024 a 30/09/2024.

2.3. Não estarão elegíveis ao recebimento do Reembolso desta Campanha:

i. Os clientes que encerrarem a Conta Digital PAN e/ou cancelarem o Cartão de Crédito PAN Méliuz durante o Período da Campanha e/ou o Período de Apuração;

ii. Aqueles que possuam, de acordo com os exclusivos critérios do PAN, suspeita ou comprovada atuação em práticas fraudulentas ou de má-fé;

iii. Os clientes que não realizarem o pagamento integral e/ou parcial de todas as faturas do Cartão de Crédito PAN Méliuz com vencimento durante o Período da Campanha;

iv. Os clientes que possuírem alguma inadimplência ou renegociações com qualquer produto de crédito do PAN durante o Período da Campanha e o Período de Apuração;

v. Os clientes que não realizar um novo investimento de valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) no CDB do PAN durante o Período de Ativação e/ou que não manter esse valor investido durante o Período de Manutenção; **e/ou**

vi. Os clientes que não efetivarem a portabilidade de salário para a

Conta Digital PAN durante o Período de Ativação e/ou não mantê-la ativa no PAN durante o Período de Manutenção.

2.4. Para fins de participação nesta Campanha, a portabilidade de salário apenas será considerada como efetivada caso a solicitação de portabilidade tenha sido aceita e seja identificado o crédito do salário do participante na Conta Digital PAN durante o Período de Ativação.

2.5. Somente os investimentos realizados no CDB do PAN durante o Período de Ativação serão elegíveis ao recebimento do Reembolso, não sendo aceito o saldo com rendimento automático mantido na Conta Digital PAN, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, os valores eventualmente já investidos no CDB do PAN antes ou após o início do Período de Ativação não serão considerados para fins de cálculo do Reembolso.

2.6. Independente do disposto nesse regulamento, não serão elegíveis ao reembolso do valor de anuidade aqueles clientes que estejam em desacordo com qualquer legislação vigente e aplicável, inclusive as normas do Banco Central do Brasil.

2.7. Para poder ter direito ao Reembolso, o Participante poderá optar por cumprir o item “iii” ou “iv” da cláusula 2.2., não sendo necessário o cumprimento cumulativo de ambos, desde que seja observado os demais requisitos deste Regulamento. Caso o Participante cumpra cumulativamente esses dois critérios dos itens “iii” e “iv” da cláusula 2.2., ele fará jus somente a um Reembolso, nos termos deste Regulamento.

3. DO REEMBOLSO

3.1. O Reembolso consiste em um crédito de *cashback* equivalente aos valores das parcelas de anuidade do Cartão de Crédito PAN Méliuz pagas durante o Período da Campanha, as quais juntas somam o valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo certo que cada parcela possui separadamente o valor de R$ 30,00 (trinta reais), a ser depositado diretamente na Conta Digital PAN do Participante em até 30 (trinta) dias corridos após o término do Período da Campanha.

3.1.1. Se por algum motivo não houver a cobrança de alguma das parcelas mensais de anuidade durante o Período da Campanha, o cliente não fará jus ao recebimento do Reembolso correspondente aos valores dessas respectivas parcelas.

3.1.1.1. Por exemplo, se durante o Período da Campanha não houver a cobrança da parcela mensal de anuidade correspondente ao mês de agosto, o Participante não receberá o Reembolso dessa parcela mensal específica. Logo, o valor total que ele poderá receber é de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando que esse Participante pagou apenas 5 (cinco) parcelas mensais de anuidade durante o Período da Campanha e que cada parcela corresponde ao valor de R$ 30,00 (trinta reais).

3.2. O Reembolso somente será creditado na Conta Digital PAN do Participante quando cumpridos todos os requisitos deste Regulamento.

3.3. O direito ao Reembolso é de uso exclusivo e pessoal do Participante, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, sendo obrigatório que o CPF do titular Cartão de Crédito PAN Méliuz seja idêntico ao CPF da Conta

Digital PAN na qual o Reembolso será creditado.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Esta Campanha constitui mera liberalidade do PAN e não modifica quaisquer das condições gerais do Cartão de Crédito PAN Méliuz, as quais podem ser consultadas no Regulamento do Programa de Recompensas e Condições Promocionais de Tarifa de Anuidade do Cartão de Crédito PAN Méliuz, disponibilizado no site do PAN.

4.2. O simples cumprimento dos critérios de elegibilidade já significa aceitação total, pelos Participantes, de todos os itens deste Regulamento, o qual poderá ser alterado a qualquer momento a exclusivo critério do PAN.

4.3. Este Regulamento estará disponível nas comunicações de marketing encaminhadas pelos canais oficiais do PAN, bem como no site oficial do PAN.

4.4. Na hipótese de conflito entre o disposto neste Regulamento e o disposto nos demais materiais de divulgação da Campanha, prevalecerá sempre o disposto neste Regulamento.

4.5. A Campanha poderá ser prorrogada, alterada ou cancelada a qualquer momento, a critério do PAN, não sendo devida qualquer comunicação prévia indenização aos Participantes, a qualquer título.

4.6. O PAN reserva-se no direito de modificar os critérios de análise e apuração previstos neste Regulamento, mediante simples comunicado aos Participantes.

4.7. Qualquer tolerância, omissão e/ou transigência do PAN no curso da

Campanha não implicará na renúncia e/ou na modificação de quaisquer das condições expressas neste Regulamento.

4.8. O PAN não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes ou relacionados à falha de comunicação de sistemas operacionais ou em decorrência de qualquer problema relativo à telecomunicação, alegação de não conhecimento do presente Regulamento por problemas de acesso à rede de Internet, queda de energia ou qualquer outro dessa natureza, inclusive caso fortuito ou de força maior.

4.9. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito da CAMPANHA será realizado nos termos da Política de Privacidade do PAN, disponível em www.bancopan.com.br/politica-de-privacidade/, em observância às legislações aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais.

4.10. A presente CAMPANHA não se enquadra nas modalidades de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada reguladas pelo Decreto nº 70.951/1972, Lei nº 5.768/1971 e Portaria nº 41/2008 do Ministério da Fazenda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/1971.

4.11. As dúvidas e controvérsias deverão ser preliminarmente dirimidas pelo PAN, pela Central de Atendimento (atendimento 24h, todos os dias). Para capitais e regiões metropolitanas, ligue para 4003-0101. Para demais localidades, ligue no 0800-888-0101.